

REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DE VISTO DE ENTRADA NO PAÍS E DOCUMENTO DE RESIDÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS PARA OBTENÇÃO DO VISTO DE ENTRADA

Ao abrigo do nº 1 do artigo 16 da Lei nº 5/93 de 28 de Dezembro, são condições gerais exigidas no acto de pedido de visto de entrada, as seguintes:

- Apresentar passaporte ou documento equiparado com prazo de validade nunca inferior a 180 dias e visto de entrada emitido pelas entidades moçambicanas competentes;
- Provar possuir meios de subsistência quer no acto do pedido quer à entrada ou termo de responsabilidade emitido por uma entidade ou cidadão residente no país, reconhecidamente idóneos.
- Não se encontrar interdito de entrar na República de Moçambique;
- Não ter sido expulso ou declarado «persona non grata»;
- Não desenvolver actividades que quando praticadas na República de Moçambique impliquem a pena de expulsão;
- Pagar a taxa correspondente por categoria de cada visto.

2. REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DE VISTO

Para além das condições referidas no artigo 16 da Lei acima referida, aos peticionários, serão exigidos conforme os casos as condições que se seguem.

2.1 Visto de Visitante

O visto de visitante destina-se a permitir a entrada no território nacional ao seu titular para fins de visita. Tem a validade mínima de 15 dias, prorrogável até ao

limite máximo de 90 dias (artigo 13 da lei 5/93 de 28 de Dezembro) e pode ser duplo.

Requisitos:

- Garantia da cobertura das despesas durante a sua permanência no País;
- Termo de responsabilidade, se o pedido de visto basear-se no convite por uma entidade particular;
- Cópia de Bilhete de passagem de ida e volta;
- Confirmação antecipada da marcação da consulta médica e respectiva data em caso de doença.

2.2. Visto Turístico

O visto turístico é concedido ao cidadão estrangeiro que venha ao País em viagem de carácter turístico ou recreativo.

A estadia no País ao abrigo do visto turístico não poderá exceder o limite de 90 dias (artigo 11 da lei 5/93 de 28 de Dezembro) e pode ser múltiplo.

Requisitos:

- Possuir meios de subsistência
- Prova de reserva de hospedagem
- Cópia de Bilhete de passagem de ida e volta.

2.3. Visto de Residência

O visto de residência é concedido para uma única entrada, devendo permanecer no território nacional por 30 dias, prorrogável até 60 dias (artigo 10 da lei 5/93, de 28 de Dezembro). Dentro desse período deve-se requerer Autorização de Residência.

Requisitos:

- Certificado do registo criminal passado pela autoridade competente do País de origem ou do país de residência nos últimos 2 anos; , excepto menores de 18 anos;
- Comprovativo da garantia de condições de alimentação e alojamento em Moçambique;
- Documento que prova a posse de rendimentos, se o requerente pretender viver de rendimentos próprios;
- Termo de responsabilidade se for menor ou dependente;
- Contrato de trabalho, (se estiver a cargo de uma empresa) passado pelo Ministério de Trabalho;
- Permissão de trabalho, Carta da Empresa ou Instituição de emprego;
- Fotocópia do alvará;

- Certidão de quitação passado pela Finanças (Área Fiscal);
- Atestado médico.

2.4. Visto de estudante

O visto de estudante é concedido ao cidadão estrangeiro que tenha de entrar ao País a fim de frequentar a um estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido e tem a validade de 12 meses e é prorrogável por igual período.

Requisitos:

- Documento comprovativo de que o requerente é beneficiário de bolsa de estudo em Moçambique ou outro que assegure a frequência do curso;
- Comprovativo da garantia de condições de alojamento em Moçambique para os estudantes não bolseiros.
- Atestado médico.

2.5. Visto de trabalho

Este visto é concedido ao cidadão estrangeiro que pretenda deslocar-se à República de Moçambique para efeitos de Trabalho, válido para uma única entrada e permanência por 30 dias prorrogáveis até 60 dias, de acordo com artigo 01 do Decreto 26/99 de 24 de Maio.

Todavia, se o contrato de trabalho for válido por mais de 60 dias, obrigatoriamente deve-se solicitar a Autorização de Residência Precária.

Este visto também é adequado ao empresário realizado que queira fixar residência na República de Moçambique.

Requisitos:

- Certificado do Registo Criminal com validade não superior a noventa dias, passado pela autoridade competente do País de nacionalidade do requerente ou da última residência a pelo menos dois anos;
- Autorização ou permissão de trabalho passada pelo Ministério de Trabalho, se o requerente exercer uma actividade com ou sem remuneração;
- Contrato de trabalho passado pela autoridade competente, se for trabalhador por conta de outrem;
- Documento comprovativo que o habilita a exercer uma determinada profissão em Moçambique e permissão de trabalho, se o requerente pretender exercer uma profissão liberal;
- Documento comprovativo de investimento e/ou permissão de trabalho passada pela entidade competente se for empresário;
- Autorização do Ministério da Justiça da República de Moçambique e termo de responsabilidade da organização a que pertence, se o peticionário pretender desenvolver uma actividade enquadrada numa organização religiosa;
- Atestado médico;

2.6. Visto de Trânsito

No acto da apresentação do pedido do visto de trânsito serão exigidos os seguintes documentos:

Visto de entrada ou autorização de residência para o país de destino.

2.7. Visto de Fronteira

O visto de Fronteira é concedido ao cidadão estrangeiro proveniente de Países onde não haja Embaixada ou Representação Consular Moçambicanas. (Decreto 38/2000 de 17 de Outubro).

3. DOCUMENTO DE IDENTIDADE E DE RESIDÊNCIA PARA ESTRANGEIRO (DIRE)

De acordo com artigo 20 da Lei nº 5/93 de 28 de Dezembro, para obtenção de residência deve reunir os seguintes requisitos:

- Certificado do Registo Criminal com validade não superior a noventa dias, passado pela autoridade competente do País de nacionalidade do requerente ou da última residência a pelo menos dois anos;
- Autorização ou permissão de trabalho passada Ministério de Trabalho, se o requerente exercer uma actividade com ou sem remuneração;
- Documento comprovativo que o habilita a exercer uma determinada profissão em Moçambique e permissão de trabalho, se o requerente pretender exercer uma profissão liberal;
- Documento comprovativo de investimento e/ou permissão de trabalho passada pela entidade competente se for empresário;
- Autorização do Ministério da Justiça da República de Moçambique e termo de responsabilidade da organização a que pertence, se o peticionário pretender desenvolver uma actividade enquadrada numa organização religiosa;
- Atestado médico.

Para o caso do cidadão estrangeiro dependente do trabalhar, para a obtenção do DIRE deverá satisfazer os requisitos estabelecidos para obtenção do visto de residência:

- Certificado do registo criminal passado pela autoridade competente do País de origem ou do país de residência nos últimos 2 anos, com excepção de menores de 18 anos;
- Comprovativo da garantia de condições de alimentação e alojamento em Moçambique;
- Documento que prova a posse de rendimentos, se o requerente pretender viver de rendimentos próprios;
- Termo de responsabilidade se for menor ou dependente;
- Contrato de trabalho, (se estiver a cargo de uma empresa) passado pelo Ministério de Trabalho;
- Permissão de trabalho, Carta da Empresa ou Instituição de emprego;
- Fotocópia do alvará;
- Certidão de quitação passado pela Finanças (Área Fiscal);
- Atestado médico.

MAPUTO, 4 DE JUNHO DE 2013